



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

1/4

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM O EMPREENDEDOR JUNCO AGROPASTORIL LTDA e a
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

Pelo presente instrumento, **JUNCO AGROPASTORIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.292.533/0001-97**, com sede administrativa na Rua Antônio Gonzaga de Carvalho nº 11 Bairro Vapabuçu na cidade de Sete Lagoas /MG, neste ato representada legalmente pelo sócio proprietário Sr. Antônio Gonzaga de Carvalho inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designado por **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro e pela **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Avenida Senhora do Carmo, 90, Carmo, nesta Capital, neste ato representada pela sua Superintendente Drª. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 14, § 3º, e artigo 76, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração 010196/2010, decorrente da vistoria realizada em 02/04/2009 (Auto de Fiscalização nº00136/2009) onde constatou-se a permanência na operação da atividade (suinocultura em ciclo completo, culturas anuais, pecuária de corte extensivo e intensivo), sem licenciamento ambiental;

Considerando que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a licença de operação corretiva do seu empreendimento, o que está sendo realizado através da formalização do Processo COPAM COPAM nº 5430/2004/003/2009 ;

Considerando a previsão legal contida no artigo 14, § 3º e art. 76, § 3º do Decreto 44.844/08, que permite a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental corretivo;

Resolvem celebrar o presente **compromisso**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TAC a adequação do empreendimento às exigências da legislação ambiental vigente, durante o período de análise do processo administrativo COPAM nº 5430/2004/003/2009, para que o **COMPROMISSÁRIO** possa continuar as atividades até a decisão do pedido de licença de operação corretiva, adotando para tanto as medidas de controle e mitigação que eventualmente se fizerem necessárias e forem indicadas pela equipe técnica da SUPRAM CM.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** perante o COPAM e a SUPRAM-CM se compromete a executar as medidas técnicas em relação à atividade agrossilvipastoril, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

2/4

presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes da atividade:

Item	Proposta	Prazo
1	Manter o plantel atual de no máximo 1.500 matrizes.	Até a obtenção da nova licença
2	Formalizar o processo com a documentação necessária (FOB Nº 55469/2008) referente à reorientação do empreendimento para licença de operação em caráter corretivo LOC.	90 dias
3	Apresentar <u>todos os registros de inteiro teor atualizados do imóvel</u> constituinte do empreendimento, para comprovação da reserva legal averbada.	90 dias
4	Apresentar mapa planimétrico das glebas constituintes do empreendimento inclusive com quadro de uso de áreas.	90 dias
5	Apresentar análises atualizadas do efluente bruto da suinocultura e do efluente "tratado" pelo sistema atualmente utilizado – as amostras deverão ser coletadas do efluente bruto (1ª caixa de equalização) e do efluente tratado antes da disposição final (reservatório onde se capta o efluente para lançamento nas áreas agrícolas), contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, fósforo, sódio, cobre, zinco e óleos e graxas.	90 dias.
6	Fazer análise da concentração total dos elementos químicos - Cu, Zn na camada de 0 a 20cm, nas áreas que recebem o efluente suinícola (área cultivo de milho e de pastagens plantadas).	90 dias.
7	Apresentação comprobatória da impermeabilização das lagoas de armazenamento de efluentes, situadas a montante da lagoa de armazenamento de água para uso do pivô, realizada por um profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica - ART específica quitada. Descrever os aspectos construtivos das lagoas, com respectivo ART	90 dias
8	Apresentar projeto de cercamento, e recuperação das áreas de preservação permanente do empreendimento (área marginais do Rio Paraopeba, açudes e lagoas) caracterizadas, vedando o trânsito de bovinos/eqüinos e promovendo a reabilitação conforme	90 dias

Adriane Penna
Assessora Jurídica
SUPRAM C.M



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

3/4

	recomendação de profissional competente, com a comprovação do recolhimento da respectiva ART específica, com cronograma de implantação restrito a vigência da licença pleiteada, com reavaliação na RevLO.	
9	Apresentar regularização técnica do posto de abastecimento de óleo diesel referente ao atendimento da DN COPAM 108/2007 e norma técnica ABNT – NT 17505/2006	180 dias

OBS: Os prazos têm como data inicial a data de assinatura do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso entenda necessário, a SUPRAM fará vistoria nas áreas do empreendimento, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas no presente termo, as quais deverão ser implementadas e mantidas pelo EMPREENDEDOR até que seja apreciado definitivamente o pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará em:

- Suspensão total e imediata de suas atividades;
- Multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA EXECUTIVA DO INSTRUMENTO

A inexecução total ou parcial do presente Termo implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente para execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo artigo 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 393, do Código Civil, impedindo a incidência das sanções previstas na Cláusula Anterior. A COMPROMISSÁRIA terá direito a dilação nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda, caso haja atraso justificado junto aos demais órgãos para apresentação de documentação necessária ao cumprimento das obrigações, hipótese em que a COMPROMITENTE deverá ser notificada com antecedência mínima de 10 (dez) do prazo estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o EMPREENDEDOR e seus sucessores, a qualquer título.

Adriane Penna
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **SUPRAM CM**, fundamentada em motivação técnica.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos pelo presente instrumento, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste Termo, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2010.

JUNCO AGROPASTORIL LTDA
Antônio Gonzaga de Carvalho
Sócio proprietário

Shelley Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Scheilla Samartine Gonçalves.

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central
Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

Testemunha:

Testemunha: